

DECRETO Nº 268, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera e acresce dispositivos do Decreto nº 254, de 16 de outubro de 2020 que “Estabelece medidas para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) para realização de eventos e/ou atividades com caráter recreativo ou festivo e corporativo, em locais fechados ou abertos, e dá outras providências.” autorizando festas para crianças, estabelecendo o teto de ocupação para cultos e dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANOAS, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal, o art. 66, Inciso XXXII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando o memorando virtual protocolado sob o nº 2020038694, de 26 de outubro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º Altera o art. 1º do Decreto nº 254, de 16 de outubro de 2020, que passa a vigor acrescido dos §§ 1º e 2º com a seguinte redação:

“Art. 1º ...

§1º Ficam autorizados os eventos e festas para crianças, desde que observadas as condições estabelecidas neste Decreto e os regramentos estabelecidos nos Decretos e normativas do Estado.

§2º Aos cultos, missas e serviços religiosos fica determinado a observância do teto máximo de 50% (cinquenta por cento) do público.” (NR)

Art. 2º Acrescenta art. 5º no Decreto nº 254, de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizada:

I – a utilização de áreas de lazer, tais como: churrasqueiras, quiosques e similares nos parques e praças municipais, em ginásios de esportes, campo de futebol, quadras esportivas e poliesportivas, praças esportivas, piquetes e equiparados.

II – o funcionamento dos cinemas, observados os protocolos definidos nos Decretos do Estado.”

Art. 3º Revoga o inciso IV, do art. 3º do Decreto nº 254, de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE CANOAS, em vinte e seis de outubro de dois mil e vinte (26.10.2020)

Luiz Carlos Busato  
Prefeito Municipal